

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/EJURR-CA

Processo Administrativo n. 0015359-93.2024.8.23.8000

Assunto: Contratação - Empresa: Profissionais S/A - Curadoria de Palestra LTDA - Palestrante: Daniele Nazari.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Profissionais SA - Curadoria de Palestras LTDA, para realização de Palestras e Workshops presenciais, a serem ministrados por Daniele Nazari, conforme especificações do Termo de Referência n. 75/2024 (Ep. 2093045).

2. Constan nos autos:

- a) Proposta da empresa (Ep. 2090225);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2090228);
- c) Termo de Referência n. 75/2024 (Ep. 2093045), aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. 2093638);
- d) Pedido de Compra n. 734/2024 (Ep. 2093568);
- e) Documentação de regularidade da empresa (Ep. 2091715, 2091716, 2091719, 2099016);
- f) Declarações de antinepotismo e não emprego de menor (Ep. 2091720);
- g) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2095979); e
- h) Parecer SG/NUJAD n. 334/2024 (Ep. 2095997).

3. É o breve relato. Decido.

4. O ensino é uma atividade humana por excelência, motivo pelo qual há margem de discricionariedade ao gestor na opção da contratação do prestador. No caso em tela, a opção pela empresa Profissionais SA - Curadoria de Palestras LTDA decorre, primeiramente, por possuir notória especialização, seguida pela singularidade do objeto e conformidade da proposta comercial com os preços praticados no mercado.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação nos excertos da Escola Judicial de Roraima - Ejurr ao Ep. 2091727.

6. Portanto, com amparo no Parecer SG/NUJAD n. 334/2024 (Ep. 2095997), cumpridas as ressalvas, autorizo a contratação da empresa Profissionais SA - Curadoria de Palestras LTDA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 75/2024 (Ep. 2093045), e na proposta (Ep. 2090225), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

7. À SGA para publicação do extrato da inexigibilidade e registro no Sistema GRP/PNPC, conforme fluxo [Contratação Direta](#) do Portal Simplificar.

8. Concomitantemente, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho.

9. Após, à SFAPER para elaboração das minutas de editais, ao SRINF criação de link de inscrição e ao STPC para produção de mídia e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, **Coordenadora Acadêmica**, em 21/08/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2099878** e o código CRC **C97F7B38**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COORDENADORIA ACADÊMICA DA EJURR. Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.